



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações prediais das edificações que compõem a Sede do CRF-PR, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência, entendendo-se por:

1.1.1. Manutenção Preventiva: conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas a prevenir a ocorrência de falhas ou defeitos de componentes ou sistemas das instalações prediais definidas neste Termo, preservando a funcionalidade e as características de desempenho técnico dos sistemas além da segurança dos que trabalham ou circulam nas edificações, conforme normas técnicas específicas e demais especificações constantes deste Termo.

1.1.2. Manutenção Preditiva: conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas a monitorar as condições reais de funcionamento e acompanhar o desempenho de instalações e equipamentos com base em dados quantitativos e paramétricos que indiquem desgastes ou processos de deterioração, podendo identificar problemas nas instalações e equipamentos antes que se tornem sérios detectando e reparando falhas potenciais com antecedência.

1.1.3. Manutenção Corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e imperfeições apresentados nas instalações prediais definidas neste Termo, mantendo-as em perfeito funcionamento e em plena capacidade.

### 2. MOTIVAÇÃO

2.1. A contratação em tela envolve serviços necessários à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades da Administração. Por meio desses serviços, o CRF-PR buscará aperfeiçoar suas instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus colaboradores. Salienta-se que a interrupção dos serviços compromete a continuidade das atividades da Administração e a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.2. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção inerentes a qualquer edificação, além do significativo acréscimo de serviços em relação ao escopo de trabalho atual em função das dimensões da Sede, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos e instalações prediais nas dependências dos edifícios deste CRF-PR, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal do CRF-PR para realização dessa atividade.

2.3. Nas edificações atuais, os serviços são desenvolvidos por contratação de mão-de-obra terceirizada para ações corretivas pelo CRF-PR. O presente Termo de Referência visa contratar empresa do ramo de engenharia especializada em serviços de manutenção predial e com experiência de mercado, sem definir o quantitativo de pessoas, mas sim o escopo do trabalho e os equipamentos e instalações a serem mantidos. O quantitativo de pessoal dependerá da técnica e produtividade da empresa contratada e considerando as especificações dos serviços.

2.4. A contratação de empresa especializada será sem quantitativo de pessoal definido, uma vez que só estarão presentes no CRF-PR os profissionais efetivamente necessários à execução dos serviços necessários.

2.5. Entende-se que as empresas especializadas são capazes de dimensionar corretamente o quantitativo de mão de obra e horas de serviço necessárias a execução de cada atividade, tendo em conta a qualidade e quantidade da infraestrutura das edificações e as singularidades de cada empresa.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. A manutenção predial consiste na prestação de serviços, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidros sanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, instalações de dispositivos de combate e prevenção a incêndio e sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como reconstrução das partes civis.

3.1.1. Manutenção Preventiva (elétrica, hidráulica ou da estrutura) deve ser efetuada visando gerar, quando necessário, demanda para a manutenção corretiva, com a finalidade de garantir que os serviços corretivos sejam programados evitando transtornos no bom funcionamento das atividades do CRF-PR, bem como proporcionar o tempo hábil para aquisição dos materiais necessários para serviço corretivo.

3.1.2. Manutenção Corretiva: Consiste na prestação de serviços especializado, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais e civis, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, sendo eles:

3.1.2.1. Serviços a serem realizados sempre que solicitado pela CONTRATANTE nas instalações hidrossanitárias e pluviais:

a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, caixas d'água, cisternas, substituindo-os, caso necessário, bem como reparos de obra civil, quando necessário;

b) Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;

c) Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;

d) Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades caso encontradas;

f) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de escoamento, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;

g) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

h) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;

i) Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, tais como caixas d'água e cisternas, corrigindo as irregularidades quando encontradas;

j) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, etc.;

k) Realizar a limpeza regular das calhas;

l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidros sanitários e normas vigentes.

3.1.2.2. Os serviços de manutenção corretiva elétrica deverão ser realizados em todas as instalações e equipamentos elétricos da Sede do CRF-PR, com exceção dos seguintes equipamentos: transformador da rede de alta tensão, equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações prediais, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acessórios, geladeiras, frigobar, bebedouros, etc.

3.1.2.2.1. Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações elétricas:

a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;



- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- c) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;
- d) Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, multifuncionais, impressoras etc., substituindo os itens necessários;
- e) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- f) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, conectores, relês, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc.;
- g) Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
- h) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc.;
- i) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.;
- j) Instalar, ativar e mudar pontos elétricos;
- k) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.
- 3.1.2.3. Os serviços de manutenções corretivas nas instalações civis compreendem todas as atividades que exigem intervenções que visam a corrigir e reparar imperfeições e falhas em esquadrias, portas, portões, paredes, calhas, pinturas, pisos, forros, calçadas, muros, telhado, etc.
- 3.1.2.3.1 Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações civis:
- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias; realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);
- b) Promover a troca do madeiramento/estrutura metálica do telhado, bem como realizar seu escoramento quando necessário;
- c) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- d) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
- e) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- f) Realizar remoções, realocações, instalações, regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações, de portas e janelas de madeira, metálicas ou vidro, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, roldanas, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- g) Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário;
- h) Corrigir na sede falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
- i) Corrigir na sede falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
- j) Realizar na sede correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;
- k) Realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;



- l) Realizar correções na sede, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
- m) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, e suportes, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;
- n) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
- o) Efetuar a limpeza geral na sede de telhados, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais, de acordo com a demanda;
- p) Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;
- q) Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
- r) Reparar as trocas de telhas danificadas;
- s) Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc.

3.2. Os serviços relativos ao contrato se referem à operação de sistemas de supervisão e à manutenção preventiva ou corretiva, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais, e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais de propriedade do CRF-PR que resultem, respectivamente, na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio do CRF-PR seja garantido.

3.2.1. Conforme disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 considera-se serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

3.2.2. Assim, é vedado à CONTRATADA alegar a caracterização de obra nos casos de serviço de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente dos serviços executados desde que esteja caracterizado o estado de manutenção.

3.2.3. A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações de acordo com as normas técnicas específicas para cada instalação/sistemas, recomendações dos fabricantes dos equipamentos/instalações e a boa prática de mercado.

3.2.4. Ao final de cada processo de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor compras, o Relatório de Serviço adequadamente preenchido, inclusive com a indicação criteriosa das peças e materiais substituídos/utilizados, serviços efetivamente executados, eventuais ocorrências e com a assinatura da fiscalização.

3.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao CRF-PR as peças ou materiais de reposição substituídos (sucata) após a conclusão do serviço e dar a correta destinação aos itens que serão descartados.

3.2.6. Os Engenheiros Responsáveis Técnicos pelos serviços de manutenção da CONTRATADA, a critério da FISCALIZAÇÃO, deverão manter visitas regulares às dependências do CONTRATANTE, para acompanhamento das atividades de manutenção e esclarecimento de dúvidas técnicas da FISCALIZAÇÃO. As visitas deverão ser no horário do expediente do CRF-PR.

3.2.7. A CONTRATADA apresentará, anexado à fatura mensal, Relatório Técnico, subscrito pelos Engenheiros Responsáveis Técnicos, contendo as manutenções preventivas, preditivas e corretivas efetuadas, incluindo: as Ordens de Serviço fechadas, em execução e, se pertinente, informações sobre a situação predial, elétrica, hidráulica e sanitária indicando as deficiências e sugerindo atualizações.

3.2.8. A inclusão de informações adicionais ao relatório, relativas às ações de manutenção, tais como evolução do número de atendimento, tipos de falhas mais frequentes ou outras



informações de caráter gerencial pertinentes aos serviços contratados poderão ser solicitados, a critério da FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá ter a gestão das informações mencionadas nos subitens anteriores, pois poderão ser solicitados a qualquer tempo, com dados desde o início do contrato.

3.3. Prestação de serviço de manutenção predial (sede) a ser executado semestral:

3.3.1. Serviços específicos: São serviços que devem ser realizados a cada seis meses, visto a complexidade de sua execução bem como espaçamento necessário de tempo entre suas manutenções. Esses serviços devem ser agendados previamente com o gestor do projeto e compreendem:

a) Verificação da estrutura geral dos telhados, bem como a limpeza de todas as calhas possibilitando o perfeito escoamento das águas pluviais. Na mesma ocasião realizar também a limpeza de tubulações e dutos de águas pluviais;

b) Lavagem de toda a área externa de calçadas, toldos e telhados de vidro da sede do CRF-PR com equipamento do tipo lavador à água de alta pressão;

3.4. Apresentação de relatórios de prestação de serviços a cada visita.

3.4.1. A cada visita, o prestador de serviço representante da CONTRATADA deverá fornecer um relatório descrevendo todos os serviços que foram efetuados na data da visita, bem como a informação da hora de início, hora de término, quantidade de horas trabalhadas e identificação legível do nome do prestador de serviços.

3.4.2. Assim como o citado no item **3.1.1. (Manutenção Preventiva)**, o prestador de serviço da CONTRATADA, deverá fazer vistoria de manutenção preventiva, quando necessário, emitir um relatório identificando potenciais falhas nos sistemas integrados das estruturas do CRF-PR para que seja providenciada a posterior execução dos serviços corretivos.

#### **4. INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (Fornecidos pela CONTRATADA).**

4.1. A CONTRATADA deverá de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidráulicas e fluviais;

4.2. A CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada por avarias, roubos, furtos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados no item 06.

#### **5. QUANTITATIVO E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. 200 (duzentas) horas técnicas.

5.1. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP; Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Código de Obras da Prefeitura Municipal em vigor dos respectivos locais, os Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, bem como Normas da ABNT, em especial a NR 35 – Trabalho em Altura.

5.1.1. Na execução das manutenções prediais, a definição do preço dos serviços dar-se-á por meio do valor da hora técnica.

5.2. Deverão ser elaborados previamente, por parte da CONTRATADA, à emissão da Ordem de Serviço para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

5.2.1. Para composição da Ordem de Serviço, se faz necessário à realização de vistoria prévia aos serviços, sem custos a CONTRATANTE, realizada por profissional habilitado, por meio de relatório descritivo e/ou fotográfico, melhor serviço e solução para o problema apontado, bem como a descrição de materiais e equipamentos e estimativa de tempo necessário para realização dos mesmos;



5.2.2. Após realizar a vistoria prévia, a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE o relatório descritivo, informando neste a data prevista para realização dos serviços, com finalidade de análise e aprovação das solicitações. Com base nestas informações, fica a cargo da CONTRATANTE, quando aprovada a Ordem de Serviço, providenciar todos os insumos solicitados pela CONTRATADA para a execução do reparo.

### 5.3. Prazos para execução dos serviços

#### 5.3.1. Execução dos serviços não emergenciais:

5.3.1.1. A CONTRATADA terá até 02 (dois) dias corridos, a contar da abertura de chamado por e-mail ou telefônico, para comparecimento no local, a fim de atender à solicitação da CONTRATANTE, em casos em que haja necessidade de vistoria prévia aos serviços.

5.3.1.2. A CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar do término da realização da vistoria, para apresentação de laudo/relatório de vistoria e demais documentos previstos no item 5.2.

5.3.1.3. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias corridos, a contar da aprovação do laudo de vistoria, para início das atividades que não forem emergenciais.

5.3.1.4. Casos nos quais não seja necessária a realização de vistoria, o prazo para início das atividades iniciar-se-á até de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

#### 5.3.2. Execução dos serviços emergenciais:

5.3.2.1. A CONTRATADA terá até 02 (duas) horas corridas, a contar da abertura do chamado, para comparecimento no local, a fim de atender à solicitação da CONTRATANTE, em casos em que haja necessidade de vistoria prévia aos serviços emergenciais.

5.3.2.2. A CONTRATADA terá até 01 (uma) hora corrida, a contar da data de realização da vistoria dos serviços emergenciais, para apresentação de laudo de vistoria e demais documentos previstos no item 5.2.

5.3.2.3. A CONTRATADA terá até 01 (uma) horas corridas, a contar da aprovação do laudo de vistoria, para início das atividades dos serviços emergenciais.

5.3.2.4. Casos nos quais não seja necessária a realização de vistoria dos serviços emergenciais, o prazo para início das atividades iniciar-se-á até 02 (duas) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3.3. Os prazos previstos no item 5.4 poderão ser prorrogados mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do término da realização de cada etapa.

## 6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, esta situada na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – Bairro Hugo Lange, no município de Curitiba (PR), CEP.: 80.040-452.

## 7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. Gestor do contrato o farmacêutico Sérgio Satoru Mori - Gerente Geral do CRF-PR;

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento a ser efetuado pelo CRF-PR deverá ser realizado após a apresentação da respectiva nota fiscal mensal, termo de serviço que foi executado dentro dos parâmetros acordado no relatório descritivo de serviço e solução ao problema assinado pelo fiscal e documentos (certidões atualizada da Receita Federal e outros exigidos pela Lei 8666/93), e será à vista na modalidade de empenho com boleto bancário com vencimento após a entrega da nota fiscal de 07 (sete) dias úteis devido aos trâmites administrativos.

## 9. GARANTIAS

9.1. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contado a partir do início de suas atividades.



9.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

9.3. Em caso da ocorrência de prejuízos materiais causados por imperícia ou desatenção dos funcionários da CONTRATADA, os serviços deverão ser totalmente refeitos, devendo os materiais utilizados serem repostos pela CONTRATADA sem nenhum ônus ao CRF-PR. Neste caso, um novo período de garantia deverá ser restabelecido.

## **10. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

10.1. Tendo em vista a necessidade de atendimento às condições estipuladas no item 5.4.2 deste termo de referência, a CONTRATADA deverá apresentar escritório dentro da cidade de Curitiba ou em cidades que façam parte da região metropolitana. Serão aceitas ainda cidades com distância máxima correspondente a 120 (cento e vinte) quilômetros, considerando esta ser a maior distância entre Curitiba e a cidade mais longínqua desta capital.

10.2. A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação de pelo menos um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado.

## **11. OBRIGAÇÕES**

### **11.1. - DA CONTRATADA**

11.1.1. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.1.2. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Conselho, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.1.3. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou material causado por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

11.1.4. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços contratados para manutenção predial deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio desta instituição;

11.1.5. Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

11.1.6. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do CRF-PR, no prazo máximo de 02 (duas) horas;

11.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária;

11.1.8. Substituir, sempre que exigido pelo CRF-PR e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

11.1.9. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

11.1.10. Indenizar a CONTRATANTE, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.1.11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o CRF-PR, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o Setor de Compras;

11.1.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

11.1.13. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços contratados para manutenção predial deste Termo de Referência compareçam para tal,



munidos de equipamentos proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva - EPC's, sob pena de serem impedidos de realizar os serviços na falta dos mesmos. Neste caso não será permitida à CONTRATADA computar este evento como horas trabalhadas, não gerando ônus a CONTRATANTE;

11.1.14. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços para local correto de descarte;

11.1.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRF-PR, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas;

11.1.16. Informar ao gestor do contrato, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis do CRF-PR, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

11.1.17. Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – (EPI's) e coletivos (EPC's) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor. E todos os funcionários deverão utilizar uniforme da empresa CONTRATADA e crachá de identificação nas instalações do CRF-PR;

11.1.17.1. Dentre os itens que deverão ser fornecidos aos empregados na forma de EPI'S estão os dispositivos necessários para conexão com os pontos de ancoragem e linhas de vida existentes na se do CRF-PR, bem como linhas de vida temporárias, necessárias para alcançar determinados pontos do telhado.

11.1.18. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o equipamento necessário à execução dos serviços;

11.1.19. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CRF-PR;

11.1.20. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

11.1.21. Devolver a CONTRATANTE equipamento, peças ou componentes, e após a conclusão do serviço e dar a correta destinação aos itens que serão descartados.

## 11.2. DA CONTRATANTE

11.2.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência;

11.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, pelo gestor do contrato;

11.2.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

## 12. SANÇÕES

12.1. Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso no cumprimento do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;



- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida nesse instrumento, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em retirar a respectiva nota de empenho nos prazos e condições estabelecidas neste edital.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Sérgio Satoru Mori  
Gerente Geral do CRF-PR